



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Confere o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 386/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.787, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA

DOC n.1401/2024

